

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI Nº 076/93

De, 09 de Março de 1.993.

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, efetuar a construção de um Hospital Municipal. "


Art.1º Fica o Prefeito Municipal autorizado à abrir crédito para construção de Hospital Municipal / com capacidade para 40 leitos e atendimento de urgência.

Art.2º Determina que o orçamento para a construção que dispõe o artigo 1º deverá ser previamente / aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE /
SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 09(nove) dias do mês de Março de 1.993./'
(Hum Mil Novecentos e Noventa e Três).


-ODAIR SIQUEIRA BORGES
-Sec. Administrativo-


-FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR-
-Prefeito Municipal-



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI Nº 076/93

De, 09 de Março de 1.993.

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, efetuar a construção de um Hospital Municipal. "

Art.1º Fica o Prefeito Municipal autorizado à abrir crédito para construção de Hospital Municipal / com capacidade para 40 leitos e atendimento de urgência.

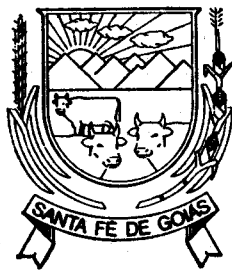
Art.2º Determina que o orçamento para a construção que dispõe o artigo 1º deverá ser previamente / aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE /
SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 09(nove) dias do mês de Março de 1.993./'
(Hum Mil Novecentos e Noventa e Três).

FODAIR SIQUEIRA BORGES
-Sec. Administrativo-

-FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR-
-Prefeito Municipal-



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI Nº 076/93

De, 09 de Março de 1.993.

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, efetuar a construção de um Hospital Municipal. "


Art.1º Fica o Prefeito Municipal autorizado à abrir crédito para construção de Hospital Municipal / com capacidade para 40 leitos e atendimento de urgência.

Art.2º Determina que o orçamento para a construção que dispõe o artigo 1º deverá ser previamente / aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE /
SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 09(nove) dias do mês de Março de 1.993./'
(Hum Mil Novecentos e Noventa e Três).


-ODAIR SIQUEIRA BORGES
-Sec. Administrativo-


-FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR-
-Prefeito Municipal-